

## **II CONFERÊNCIA DE JUSTIÇA CONSTITUCIONAL DE IBERO-AMÉRICA, ESPANHA E PORTUGAL**

Durante os dias 27, 28 e 30 de Janeiro de 1998 teve lugar em Madrid a II Conferência de Justiça Constitucional de Ibero-América, Portugal e Espanha, em continuação da Conferência de Lisboa do ano de 1995.

O evento contou com a participação de representantes de Tribunais, Cortes e Salas Constitucionais do Brasil, Colômbia, Costa Rica, Chile, El Salvador, Espanha, Guatemala, Paraguai, Portugal e Venezuela. Assistiram ainda, como observadores, Argentina, Bolívia, Equador e Perú.

O programa dividiu-se em várias sessões de trabalho destinadas a analisar tanto aspectos relativos à organização da Conferência como, especialmente, o trâmite de não admissão de acesso à justiça Constitucional.

No final da Conferência, foi elaborado um relatório geral a partir de um questionário remetido previamente aos Tribunais participantes, em que se abordavam os seguintes temas:

1. Descrição do sistema nacional de Justiça Constitucional.
2. Condições constitucionais e legais para aceder à Justiça Constitucional.
3. A não admissão dos recursos de constitucionalidade.
4. O direito de acesso à Justiça Constitucional e o direito a aceder por via de recurso ao tribunal de única ou última instância.

Para análise destas questões foram tidos em conta, para mero efeito de comparação, o Projecto de lei do Tribunal Constitucional da Bolívia (1997), bem como a organização e as competências de outros Tribunais e Cortes com funções constitucionais da Ibero-América. O texto inicial deste documento foi elaborado pelo Assessor do Tribunal Constitucional D. Francisco Caamaño Domínguez.

Entre os acordos alcançados merecem destaque os seguintes:

1. Aceitação da petição da Suprema Corte de Justiça dos Estados Unidos Mexicanos, da sala constitucional da Corte Suprema de Justiça da Nicarágua, do

Tribunal Constitucional do Equador e do Tribunal Constitucional do Perú, para se tornarem membros de pleno direito da referida Conferência.

2. Decisão de que a III Conferência se celebre na Guatemala, sob os auspícios da sua Corte de Constitucionalidade, na segunda metade de 1999.

3. Assumir o compromisso de fortalecer a Conferência, para cujo efeito os serviços do Tribunal Constitucional de Espanha prepararão, para a próxima reunião, um projecto relativo a um melhor intercâmbio de informação regular entre os Tribunais e Cortes Constitucionais de Ibero-América, Portugal e Espanha, e

4. Prestar homenagem à memória de D. Francisco Tomás y Valiente.